do custo das obras, mais 20% (vinte por cento) a titulo de administração.

Paragrafo unico- Para execução dos trabalhos deverá o interessado depositar, previamente, na Tesouraria Municipal, a respetiva importancia.

Artigo 36- A Prefeitura Municipal baixará instruções especiais para a execução do serviço de esgoto, não especificadas neste Regulamento, bem como determinará o tipo e a qualidade dos materiais a serem empregados.

Artigo 37- O serviço de esgoto será sempre feito em nome dos interessados, que se responsabilisarão pelo pagamento das respectivas taxas.

Artigo 38- Os casos omissos regidos pelo Regulamento dos serviços de Aguas e Esgotos da Capital e pelo Código Sanitario do Estado, no que for aplicavel.

Capitulo- V

Das Disposições Transitorias

Artigo 39- Todas as fóssas serão entupidas pelo proprietario, dentro do prazo fixado pela Prefeitura por meio de aviso ou edital

Artigo 40- As instalações de esgotos ja existentes não poderão ser ligadas à rede de canalisação geral, desde que, a juizo da Prefeitura, não satisfaçam aos requisitos técnicos e aos do presente Regulamento, de acôrdo com os quais ficam os interessados obrigados a reforma-los.

Tabela da Taxa de Esgotos

Classe	Valor Locativo Mensal		Taxa Mensal	
I	até	Cr. $ 100,00	Cr. $	9.00
II	De Cr. $ 101,00	Cr. $ 150,00	Cr. $	14.00
III	De Cr. $ 151,00	Cr. $ 200,00	Cr. $	19.00
IV	Acima de	Cr $ 200,00	Cr. $	24.00

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista 24 de Setembro de 1948

Mario de Arruda Camargo

Prefeito Municipal

Publicada por Edital, afixado no lugar do costume, nesta data.

Laranjal Paulista, 24 de Setembro 1948

José de Moraes

Secretario da Prefeitura.

Lei nº 11. de 24 de Setembro de 1948

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, usando de suas atribu faz saber que a Camara Municipal decretou e ele promulga a segu lei.

Artigo 1º Os vencimentos annuais dos cargos dos funccionarios especiais, abaixo relacionados, a partir de 1º de Setembro de 1948 dos da seguinte forma:

Secretario Contador

Procurador Tesoureiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

REGISTRO DE LEIS

Escriturario	Cr. $	13.200,00
Auxiliar Contadoria	Cr. $	12,000,00
Bibliotecario	Cr. $	9.600,00
1º Fiscal	Cr. $	10.200,00
2º Fiscal	Cr $	9.60000
Professora Municipal	Cr. $	9.000,00
Fiscal do Distrito de Laras	Cr. $	7.200,00
Porteiro	Cr. $	8.400.00

Artigo 2º Os salarios anuais das seguintes funções de extranumerarios mensalistas da Prefeitura a partir de 1º de Setembro de 1948, ficam fixados da seguinte forma:

Mecanico Eletrecista dos serviços de agua	Cr. $	10.800.00
Zelador dos Serviços de agua	Cr. $	9.000,00
Auxiliar de mecanico	Cr. $	8.400,00
Fiscal	Cr. $	8.400.00
Fiscal	Cr. $	8 40000
Fiscal	Cr. $	8.400,00
Jardineiro	Cr. $	8.400000
Zelador do Cemiterio (Sede)	Cr. $	7.200,00
Balseiro do Distrito de Laras	Cr. $	3.000,00
Balseiro do Bairro Pedreiras		

Artigo 3º Afim de ocorrer ao pagamento das despesas com a execução da presente lei, fica aberto, na Contadoria Municipal, um credito da importancia de Cr. $ 20.600,00 (Vinte mil e seiscentos cruzeiros,) suplementar ás seguintes verbas do orçamento:

1-2-1/8-07-0 Pessoal Fixo	Cr.$	800,00
1-2-1/8-13-0 Pessoal Fixo	Cr.$	800.00
1-2-1/8-09-0 Pessoal Fixo	Cr.$	3.200.00
1-2-2/8-09-0 Pessoal Fixo	Cr.$	600.00
2-5-1/8-63-0- Pessoal Fixo	Cr.$	800,00
4-3-1/8-33-0 Pessoal Fixo	Cr.$	4.000,00
4-6-1/8-34-0 Pessoal Fixo	Cr.$	400.00
2-1-1/8-89-1 Pessoal Variavel	Cr.$	2.400,00
2-3-1/8-89-1- Pessoal Variavel	Cr.$	800.00
2-4-1/8-85-1- Pessoal Variavel	Cr.$	3.200.00
2-5-1/8-63-1- Pessoal Variavel	Cr.$	2.400,00
2-6-1-/8-81-1 Pessoal Variavel	Cr.$	800.00
2-8-2-/8-89-1- Pessoal Variavel	Cr.$	400.00

Artigo 4º O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercicio.

Artigo 5º A aplicação do credito a que se refere o artigo 4º, desta lei, fica condicionada á efetiva arrecadação dos recursos indicados.

Artigo 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario

Laranjal Paulista 24 de Setembro de 1948

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

REGISTRO DE LEIS

Mario de Arruda Camargo
Prefeito Municipal

Publicada por Edital, afixado no lugar do costume, nesta data
Laranjal Paulista 24 de Setembro de 1948
José de Moraes
Secretario da Prefeitura

≈ Lei nº 12 ≈ de 3 de Novembro de 1948

Dispõe sobre a taxa do Cemiterio Municipal.

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, usando de suas atribuições, faz saber que a Camara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A tabela nº 5, do Ato nº 39, de 26 de Março de 1936, fica assim modificada:

1- Taxas de Inhumação, Exumação, Transferencia de Sepulturas e Concessões - Perpetuas ou Temporarias nos Cemiterios Municipais

1º Enterramento em Sepultura Geral:

a) Adulto	Cr.$	12.00
b) Adolecente		8,00
c) Infante		6,00

2º - Concessão de Terrenos:

Para particulares

a) por 10 anos	Cr$	150,00
b) por 20 anos	"	200,00
c) por 30 anos		300,00
d) por 50 anos		400,00

para sepulturas perpetuas

a) com as dimensões de 2,70 x 1,35, mts	Cr$	500,00
b) por metro quadrado		200,00
3º Exumação		100,00
4º Transferencia de sepultura		100,00

Artigo 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Laranjal Paulista 3 de Novembro de 1948
a Mario de Arruda Camargo
Prefeito Municipal

Publicado por Edital, afixado no lugar do costume, nesta data
Laranjal Paulista 3 de Novembro de 1948
José de Moraes
Secretario da Camara